



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 001/97

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma contribuição no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), às Escolas de Samba do Município de Angatuba, ou seja, "Unidos da Vila", "Maracatu" e "Liberdade", na conformidade do Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º) O valor da contribuição a que se refere o Artigo 1º será: "Unidos da Vila" = R\$10.000,00 (dez mil reais), "Maracatu" = R\$10.000,00 (dez mil reais) e "Liberdade" = R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º) Para cobrir as despesas de que trata esta Lei, fica a Contabilidade Municipal autorizada a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte classificação :

04. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.04 SETOR DE ESPORTES E DIFUSÃO CULTURAL
3.2.3.0 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
130.0
3233.08-48247.2.011 CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

ART. 4º) O Crédito Especial a que se refere o Artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente :

04. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.04 SETOR DE ESPORTES E DIFUSÃO CULTURAL
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
62.8
3132.08-46224.2.011 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ART. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE JANEIRO DE 1997

ANTONIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária -

1. FUNCIONÁRIO PÚBLICO : pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Angatuba,